



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE DA ACE, A SRA MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS E A EMPRESA PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRA. KEZYA AIRES LEITE ARAÚJO, COM INSCRIÇÃO NO CPF SOB O Nº 787.681.441-72, CI Nº 1.098.564 SSP/TO.

CONTRATANTE	A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR , instituição de direito privado, com sede na Rua 07, Quadra 25, Lote 07, em Taquaruçu, Palmas Capital do Estado do Tocantins, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº 01.926.552/0001-98, neste ato representada pelo(a) Presidente Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, nomeada pelo Ato Nº 87 - DSG, publicada no DOM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 413019813.
CONTRATADA	PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço na quadra acso 1 (103 sul), Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 140, Edf. JK business, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, por seu representante legal, o(a) Senhor(a) Kezya Aires Leite Araújo, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, brasileira, casada, com inscrição no CPF sob o nº 787.681.441-72, CI nº 1.098.564 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 307 Sul, QI-11, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do que consta no Processo nº 00000.0.004638/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei nº 1.256/2003, e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente consiste na contratação de serviços e assessoria na área contábil, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências legais, bem como a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas, para atender as necessidades da Unidade Escolar, conforme os seguintes serviços:

2.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

2.1.2 Apuração de balancetes;

2.1.3 Elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2.2. ÁREA FISCAL

2.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2.2 Escrituração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estadual e federal, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;

2.2.3 Elaboração da GFIP, E-SOCIAL – SPED, SPED-CONTRIBUIÇÕES, DMS DIPJ, DIRF, DACON e DCTF e demais obrigações.

2.2.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

2.3 ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA

2.3.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes:

2.3.2 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

2.3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2.4 ALTERAÇÃO DE ATOS CONSTITUTIVOS

2.4.1 Alteração dos atos constitutivos da contratante perante a Junta Comercial do Tocantins – JUCETINS ou Cartório de Pessoa Jurídica, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e do FGTS, Previdência Social.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

2.4.2 A documentação indispensável para a realização dos serviços arrolados na cláusula segunda, será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente em:

2.4.3 Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.4.4 Extratos de todas as contas-correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.4.5 Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.4.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.6.1 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4.6.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.4.6.3 A Proposta do Contratado; e

2.4.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

6.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$900,00(novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo das Notas Fiscais na **ACE**

DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, após serem conferidas e atestadas pelo responsável por fiscalizar a execução do contrato.

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

6.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

7.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no item 22 do Termo de Referência.

7.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço contratado sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

d) Multa:

(1) O atraso superior a 60 dias autoriza a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, até 31 de dezembro de 2025.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Portaria Orçamentária: 0713, de 12 de novembro de 2024.
- II. Gestão/Unidade: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
- III. Fonte de Recursos: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
- IV. Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 751760D5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
CNPJ: 01.926.552/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS
CPF: 966.943.941-87

Documento assinado digitalmente
 KEZYA AIRES LEITE ARAUJO
Data: 26/02/2025 16:49:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO

PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA
CNPJ: 09.478.989/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL: KEZYA AIRES LEITE ARAÚJO
CPF: 787.681.441-72

CONTRATADO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 26/02/2025 17:19:40

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O
CÓDIGO: 751760D5

